



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 42/2023

#### **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ A ALIENAR IMÓVEL AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DO ART. 17, I, "E" DA LEI 8.666/1993.**

**Art. 1º** Fica o Município de Itajaí autorizado a alienar imóvel de sua propriedade, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, sob matrícula nº 24.792, com endereço na Rua José Joaquim dos Santos, nº 200, Centro, Itajaí/SC, com área total de 3.176,55 m<sup>2</sup> (três mil cento e setenta e seis e cinquenta e cinco metros quadrados) ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina – MPSC, na forma de licitação dispensada conforme previsão do art. 17, inciso I, alínea “e” da Lei 8.666/1993.

**Art. 2º** O imóvel objeto desta alienação destinar-se-á ao uso institucional do Ministério Público do Estado de Santa Catarina para a construção de sua sede na Comarca de Itajaí, com a cláusula de inalienabilidade temporária pelo adquirente, pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Art. 3º** A alienação será realizada pelo valor de R\$ 7.960.000,00 (sete milhões, novecentos e sessenta mil reais), correspondente ao valor de mercado do imóvel, de acordo com avaliação realizada por empresa especializada.

**Art. 4º** O Ministério Público do Estado de Santa Catarina deverá arcar com eventuais despesas decorrentes da alienação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 06 de abril de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa

---





# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### MENSAGEM 027/2023

Exmo. Sr.  
Ver. **MARCELO WERNER**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Município de Itajaí a alienar um imóvel de sua propriedade ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, na forma do art. 17, I, "e" da Lei 8.666/1993.

A destinação do imóvel é para uso institucional do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de construção de sua sede própria no Município de Itajaí.

O referido imóvel está ao lado do Fórum da Comarca de Itajaí e o seu entorno é uma região que se desenvolve levando em consideração o acesso à justiça, que é um princípio constitucional sagrado de proteção da sociedade civil, dos cidadãos, da garantia da ordem, da proteção dos direitos individuais e coletivos e que tem função precípua de garantir a todos a realização de políticas públicas com efetividade social, algo que pertence aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, da qual o ente Município de Itajaí se insere em suas normas programáticas.

Por tais razões o Município de Itajaí reconhece que o imóvel em debate deve ter uma utilização pública que se relacione com o desenvolvimento do interesse de acesso à justiça e implementação de mandamentos constitucionais, eis que o imóvel é lindeiro ao Fórum desta Comarca, de tal modo que a instalação da sede do Ministério Público se insere na definição do interesse público para o Município.

Assim sendo, na forma solicitada pela Lei 8.666/1993, de autorização legislativa para a alienação do referido imóvel, se faz necessária para que este Poder Legislativo tenha conhecimento e sua devida parcela de participação quanto a este avanço em termos de acesso à justiça de nossa população.

Destaca-se que a utilização da Lei 8.666/1993, se dá nos termos da prorrogação dos prazos desta lei conferido pela Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023.

Por fim, cabe ressaltar que a alienação do imóvel está se dando por valor de mercado, com avaliação realizada por empresa especializada, o que representa e garante a justa remuneração ao Município de Itajaí e a equidade no processo de venda.

Cabe por fim informar que segue em anexo cópia da declaração de interesse público na alienação do bem, assim como, da avaliação do bem objeto do presente Projeto de Lei.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município